



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.039 de 25 de Setembro de 2019

Autoriza o Prefeito Municipal a incluir no calendário oficial de eventos do município - - A campanha “Setembro Amarelo” e o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOCE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a incluir no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Rio Doce, a “Campanha Setembro Amarelo”.

Parágrafo Único: A campanha “Setembro Amarelo” será realizada anualmente no mês de setembro e tem por finalidade promover o debate, a reflexão e a conscientização sobre a temática da prevenção ao suicídio no Município.

Art. 2º - A campanha “Setembro Amarelo” terá como símbolo um laço de fita na cor amarela.

Parágrafo Único: Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação em amarelo e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de setembro, visando chamar a atenção da população, de forma visual, sobre a prevenção ao suicídio.

Art. 3º - A realização da campanha “Setembro Amarelo” tem por objetivo o envolvimento dos poderes públicos e segmentos organizados da sociedade civil, em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I – Discutir e promover o debate sobre o suicídio, as tentativas de suicídio e suas possíveis causas;
- II – Contribuir para a redução dos casos de suicídios e tentativas de suicídio no Município;
- III – Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e
- IV – Estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 4º - Durante o mês do “Setembro Amarelo” poderão ser planejadas e desenvolvidas ações em conjunto com o Poder Legislativo municipal, com outros órgãos e entes públicos e privados, mediante:

- I – Palestras;



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Apresentações;

III – Distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados; e

IV – Outras ações pertinentes ao “Setembro Amarelo”.

Art.5º - Os organizadores do “Setembro Amarelo” poderão firmar parcerias públicas ou privadas, para buscar recursos financeiros, destinados a custear despesas com o “Setembro Amarelo”.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 25 de Setembro de 2019.

Silvério Joaquim Ap. da Luz

Prefeito Municipal